



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

PROJETO DE LEI Nº 034 /2025



Câmara Municipal de Pombal-PB
Recebido em 24/03/2025
Rozeângela
Rozeângela Oliveira Alves
Chefe de Serviços Administrativos

Autoriza o Poder Executivo municipal a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades da lei orçamentária anual do exercício de 2025, e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, e a realizar a consequente anulação total ou parcial das dotações orçamentárias constantes no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025, até o valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** com a finalidade de atender as ações que serão desenvolvidas na semana santa, com distribuição de cestas básicas e peixes para as famílias em vulnerabilidade social no município de Pombal, conforme discriminação abaixo:

02.100 Secretaria de Assistência Social

Rubrica: 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Valor: 200.000,00

Elementos de Despesas:

3390.32 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 200.000,00

Art. 2º - Serão utilizados como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais consignados no orçamento vigente, no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, conforme descrição a seguir:

02.160 Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica: 08 244 1051 2055 Gestão de Benefícios Eventuais

Valor: 200.000,00

Elementos de Despesas:

3390.32 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 100.000,00

3390.48 15001000 Outros auxílios financeiros a pessoas físicas R\$ 100.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Senhor Presidente,

Art. 3º - A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de que trata a presente Lei fica restrito exclusivamente a realocação de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" - Outras Despesas Correntes;
- IV - "44" - Investimentos;
- V - "46" - Amortização da Dívida.


Art. 4º - O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I - no órgão a programas diferentes;
- II - no programa a órgão diferentes;
- III - a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar o remanejamento e/ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2025.


Claudenildo Alencar Nóbrega
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, do Município de Pombal

Dirijo-me as Vossas Excelências para apresentar Projeto de Lei que visa o remanejamento e/ou transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025, até o valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** com a finalidade de atender as ações que serão desenvolvidas na semana santa, com distribuição de cestas básicas e peixes para as famílias em vulnerabilidade social no município de Pombal.

A presente proposta visa dar cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o que estabelece a vedação do remanejamento e/ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Diante desses objetivos, submetemos tal Projeto à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dado os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado em caráter de **URGÊNCIA**, queiram receber os nossos elevados protestos de apreço e consideração crescentes.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2025.



Claudenildo Alencar Nóbrega
Prefeito Constitucional